



PUBLICADO

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ASSINATURA

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF: 22.938.773/0001-56

LEI Nº 907/2009

DE 16 DE ABRIL DE 2009.

*Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS no Município de Brejo Grande do Araguaia, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA, aprovou e eu Prefeita Municipal em Exercício, sanciono e promulgo a seguinte LEI.

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**SEÇÃO I**  
**OBJETIVOS E FONTES**

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos financeiros para os programas destinados à implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** - O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral da União, Estado ou Município, classificadas na função de habitação;

1



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF: 22.938.773/0001-56

- 
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
  - III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
  - IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
  - V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
  - VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**SEÇÃO II**  
**DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS**

**Art. 4º** - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

**Art. 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 01 (um) representante das seguintes entidades:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - Secretaria Municipal de Agricultura;
- VII - Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
- VIII – Representante do Poder Legislativo;
- IX – Representante das Associações dos Projetos de Assentamentos do Município;
- X – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- XI – Representante da Associação de Moradores de Brejo Grande do Araguaia;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF: 22.938.773/0001-56

**§ 1º** - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida por 01 (um) dos representantes do poder executivo municipal.

**§ 2º** - O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá voto de qualidade.

**§ 3º** - Competirá ao Chefe do Poder Executivo proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**SEÇÃO III**  
**DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS**

**Art. 6º** - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamentos de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encostadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF: 22.938.773/0001-56

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**SEÇÃO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS**

**Art. 7º** - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.



PUBLICADO	
EM _____ / _____ / _____	
ASSINATURA	

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF: 22.938.773/0001-56

**§ 1º** - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

**§ 2º** - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3º** - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 8º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitacional de Interesse Social.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Exercício de Brejo Grande do Araguaia/PA,  
Em 16 de Abril de 2009.

**ANTONILDE GOMES DA SILVA**

Prefeita Municipal em Exercício.